

= LEI Nº 161 =

Modifica disposições da lei nº 85,
de 31/7/51 (Código Tributário do Município).-

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 156 da lei nº 85, de 31/7/51, passará a ter a seguinte redação:- "O imposto será calculado sobre o valor locativo do prédio, nas seguintes bases, sendo de R\$ 10,00 a gravação mínima".

Art. 2º - A tabela a que se refere o art. 204 passará a ser a seguinte:-

a) - até R\$ 2.000,00	R\$ 60,00
b) - de mais de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.600,00	R\$ 90,00
c) - de mais de R\$ 3.600,00 até R\$ 4.800,00	R\$ 120,00
d) - de mais de R\$ 4.800,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 150,00
e) - de mais de R\$ 6.000,00 até R\$ 8.400,00	R\$ 180,00
f) - de mais de R\$ 8.400,00 até R\$ 12.000,00	R\$ 210,00
g) - de mais de R\$ 12.000,00 até R\$ 18.000,00	R\$ 240,00
h) - de mais de R\$ 18.000,00 até R\$ 24.000,00	R\$ 270,00
i) - de mais de R\$ 24.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 300,00
j) - de mais de R\$ 30.000,00	R\$ 330,00.

Art. 3º - O art. 228 passará a ter a seguinte redação:- "A taxa de água, decorrente do serviço de abastecimento de água explorado diretamente pelo Município, nas condições previstas no Código de Posturas Municipais, será cobrada de acordo com o volume de água fornecido a cada prédio ou parte de prédio constituindo economia distinta, ou por pena, de acordo com o valor locativo anual do prédio ou parte do prédio constituindo economia distinta, de acordo com as tabelas abaixo:-

I - Por hidrômetros:

- a) - taxa mínima, por 30 m³. de água consumida mensalmente - R\$ 20,00
- b) - por metro cúbico que exceder R\$ 1,00

II - Por pena:-

De cada pena ligada, com a vazão máxima de 1.000 lts. diários, por ano:

a) - de valor locativo até R\$ 2.000,00	R\$ 120,00
b) - de mais de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.600,00	R\$ 180,00
c) - de mais de R\$ 3.600,00 até R\$ 4.800,00	R\$ 240,00
d) - de mais de R\$ 4.800,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 300,00
e) - de mais de R\$ 6.000,00 até R\$ 8.400,00	R\$ 360,00
f) - de mais de R\$ 8.400,00 até R\$ 12.000,00	R\$ 420,00
g) - de mais de R\$ 12.000,00 até R\$ 18.000,00	R\$ 480,00
h) - de mais de R\$ 18.000,00 até R\$ 24.000,00	R\$ 540,00
i) - de mais de R\$ 24.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 600,00
j) - de mais de R\$ 30.000,00	R\$ 660,00.

§ 1º - As taxas especificadas nesta tabela serão lançadas em dobro tratando-se de prédios, ou parte deles, com economia distinta, ocupados por hotéis, pensões, colégios, estabelecimentos industriais, comerciais ou de diversões com grande consumo de água, cafés, restaurantes e garagens de aluguel.

§ 2º - Para se apurar o valor locativo anual dos prédios, ter-se-á em vista as determinações dos arts. 157 a 159, Título IV, deste Código.



Art. 4º - A tabela referida no art. 235, nº II, passará a ser a seguinte:-

a)	- de valor locativo até	₹ 2.000,00	₹ 90,00		
b)	- de mais de	₹ 2.000,00	até	₹ 3.600,00	₹ 120,00
c)	- de mais de	₹ 3.600,00	até	₹ 4.800,00	₹ 150,00
d)	- de mais de	₹ 4.800,00	até	₹ 6.000,00	₹ 180,00
e)	- de mais de	₹ 6.000,00	até	₹ 8.400,00	₹ 210,00
f)	- de mais de	₹ 8.400,00	até	₹ 12.000,00	₹ 240,00
g)	- de mais de	₹ 12.000,00	até	₹ 18.000,00	₹ 270,00
h)	- de mais de	₹ 18.000,00	até	₹ 24.000,00	₹ 300,00
i)	- de mais de	₹ 24.000,00	até	₹ 30.000,00	₹ 330,00
j)	- de mais de	₹ 30.000,00	₹ 360,00.		

Art. 5º - A percentagem referida na letra "a" do art. 243 passará a ser de 10%:

Art. 6º - A tabela do Imposto de Indústrias e Profissões - série "B" - Indústria, nº 6, passará a ter a seguinte redação:- "Agricultores, criadores, fazendeiros, lavradores ou proprietários de terrenos rurais - Sobre o valor locativo das propriedades agrícolas (10% do valor venal das mesmas, com o mínimo de ₹ 5,00) - 2%.

Art. 7º - A tabela "C" do Imposto de Licença - I - Publicidade - nº III - passará a ser a seguinte:-

1	- Auto ônibus, por ano	₹ 480,00
2	- Automoveis ou auto-caminhões de mais de uma tonelada, particular ou aluguel, por ano	₹ 400,00
3	- Automoveis ou auto-caminhões até uma tonelada, particular, por ano	₹ 350,00
4	- Automoveis ou auto-caminhões até uma tonelada, de aluguel, por ano	₹ 250,00
5	- Motocicletas particulares ou de aluguel, por ano.	₹ 100,00	
6	- Veículos de tração animal, para carga ou passageiros, por ano	₹ 50,00
7	- Bicicletas particulares ou de aluguel, por ano	₹ 20,00.

Nota - No imposto acima não está incluído o custo da placa, que será cobrado à parte.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1.956.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 19 dias do mês de novembro de 1.955.

Davir de Castro Pereira

- Prefeito Municipal -